

	<p>Protocolo Nº 20220223182806011</p> <p>Sua solicitação foi enviada à Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de ARACAJU em 23/02/2022 18:28 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
--	---

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

Processo: 202140600013

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 202140600013	Classe Procedimento Cível	Competência Comum	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Guia Inicial 202110000298	Situação ANDAMENTO	Distribuido Em:	07/01/2021

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	04767719518	TIAGO DOS SANTOS SANTANA
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2784452_MANIFESTACAO_SOBRERO_DOCS_01.pdf	Petição

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo n.º 00002286720218250001 - 202140600013

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TIAGO DOS SANTOS SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Com a petição de fls. 150, pretende o autor que seja desconstituído o laudo pericial apresentado aos autos, sob o fundamento de que “o mutirão foi alvo de insatisfação pelos periciados”, acrescentando que o perito era neurologista e a lesão do autor era na face.

Ocorre que, não foram expostos argumentos capazes de desconstituir a prova pericial produzido, até porque não houve efetiva impugnação ao laudo pericial.

Contrariado com a conclusão do neurologista o autor afirma que seria cabível a avaliação por um ortopedista, para análise da lesão na face.

Ora, como poderia um ortopedista avaliar uma lesão na região da cabeça melhor do que um neurologista.

Caso tenha ficado insatisfeito com falta de informação no laudo o que de fato se apresenta, deveria ser requerida a complementação com preenchimento do formulário conforme cabível e não questionar a especialidade do médico, até porque acredita-se que o profissional nomeado pelo tribunal sabe o trabalho que deve desempenhar, não se restringindo a lesão neurológica sua avaliação, mas às lesões decorrentes do acidente.

Com isso, entende a Seguradora que a avaliação foi feita por profissional capacitado, imparcial, nomeado pelo juízo com o fito de avaliar as lesões advindas do acidente tendo concluído que estas não levaram a existência de invalidez permanente.

Dessa forma requer acolhimento do laudo produzido, ou a intimação do expert para que complemente o laudo pericial, informando se sua avaliação levou em conta as lesões decorrentes do acidente e confirme se existe ou não invalidez dele decorrente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 22 de fevereiro de 2022.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE